



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores que operam fora do mercado cativo — isto é, os que atuam no ambiente de contratação livre — não devem ser responsabilizados por custos oriundos de contratos ou obrigações dos quais não usufruem. No entanto, a Medida Provisória inova ao incluir esses consumidores no rateio de encargos relacionados à energia proveniente de Angra 1 e Angra 2, mesmo sem que tenham contratado ou utilizado tal energia.

Paralelamente, o mesmo dispositivo normativo exclui do rateio dos custos de geração os consumidores classificados na Subclasse Residencial de Baixa Renda, os quais já são beneficiados por políticas públicas de subsídio. Atualmente, esses consumidores contam com a isenção do pagamento da tarifa de energia para consumos mensais de até 80 kWh, bem como com a dispensa dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para consumos de até 120 kWh/mês.

Essa assimetria na distribuição de encargos transfere de forma desproporcional o ônus financeiro para o setor produtivo nacional, composto, em grande parte, por consumidores do mercado livre. Tal medida impõe um aumento injustificado nos custos de produção, reduz a competitividade das empresas brasileiras, desestimula investimentos e pode gerar efeitos colaterais como redução da geração de empregos, retração econômica e elevação dos índices inflacionários.



ExEdit
* C D 2 5 1 5 2 3 1 9 0 3 0 0

Dante disso, justifica-se a necessidade de revisão do dispositivo, de modo a preservar os princípios da equidade tarifária e da responsabilidade proporcional, assegurando que apenas aqueles que efetivamente se beneficiam de determinada política setorial ou contratação assumam seus respectivos custos.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251523190300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 5 1 5 2 3 1 9 0 3 0 0 *